**ANEXO II**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

1. **DO OBJETO:**
   1. Constitui aquisição de medicamentos, através da modalidade Pregão Eletrônico, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas abaixo especificadas:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **ESPECIFICAÇÃO** | **UNID** | **QUANT.** |
| **1** | Cloridrato de Metilfenidato 40MG (acondicionado em embalagem com 30 cápsulas de liberação modificada) | Embalagem | 12 |
| **2** | Cloridrato de Metilfenidato 20MG (acondicionado em embalagem com 30 cápsulas de liberação modificada) | Embalagem | 12 |

1.2. O critério de julgamento adotará o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Documento e no futuro Edital e seus anexos.

**2. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS:**

2.1 Os medicamentos cuja aquisição se pretende são de natureza comum, enquadrando-se na classificação do artigo 1°, parágrafo único, da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e do artigo 2º, parágrafo único, do Decreto Municipal n.º 022, de 25 de março de 2009.

2.2 O objeto deverá ser licitado para futura aquisição por intermédio de pregão eletrônico do tipo menor preço;

**3. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:**

3.1. Importante ressaltar que a aquisição dos bens elencados destina-se ao cumprimento de Decisões Judiciais proferidas nos processos TJRJ Nº 0032064-23.2021.8.19.0002 e TJRJ Nº 0003007-23.2022.8.19.0002, em favor das pacientes ISIS RAMOS PEREZ e ANA MELL CARDIM CORRÊA, respectivamente.

3.2. As quantidades solicitadas são destinadas ao atendimento as usuárias beneficiadas pelo período de 12 (doze) meses, conforme recomendação da Procuradoria Geral do Município.

3.3. Diante da inexistência dos medicamentos na farmácia básica do Município, foi aberto o presente processo para aquisição provisória, a fim de permitir o cumprimento da decisão judicial no menor prazo possível, sob pena de condenação do Município de Itaboraí por desobediência à ordem judicial.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

4.1. A entrega dos medicamentos deverão ser realizadas na Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF, em até **05 (cinco) dias corridos após a emissão da ordem de fornecimento,** em dias úteis das 09h às 16h. O Almoxarifado Central localiza-se no seguinte endereço: Rua Dr. Pereira dos Santos, s/n, Centro, Itaboraí-RJ (antigo Restaurante Popular).

4.2. Os medicamentos deverão ser entregues devidamente acondicionados na embalagem original, lacrada, sem avarias ou violações, na quantidade especificada na ordem de fornecimento e adequados às descrições contidas neste Termo de Referência e na proposta da licitante vencedora do certame.

4.3. O recebimento provisório se dará em até 05 (cinco) dias contados da entrega e o recebimento definitivo, em até 05 (cinco) dias após o recebimento provisório, mediante termo circunstanciado. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução, sobretudo daqueles prejuízos advindos de defeitos do produto, ocultos ou não aparentes na época da entrega.

4.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes nos instrumentos convocatórios (Edital, Termo de Referência) e na Proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

4.5. As notas fiscais apresentadas pela empresa no momento da entrega, além das especificações e quantitativo de itens, deverão mencionar os números dos processos administrativos de aquisição.

**5. DA HABILITAÇÃO:**

5.1. Com o intuito de garantir a seleção de fornecedores aptos a efetivamente atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, evitando-se o descumprimento da decisão judicial, além dos requisitos de habilitação jurídica e econômico-financeira usuais, deverão ser exigidos dos licitantes os seguintes documentos referentes à comprovação de sua qualificação técnica:

5.2. Certificado de Registro do Produto emitido pela ANVISA referente aos itens integrantes de sua proposta, acompanhado da publicação no Diário Oficial da União, não sendo aceitos protocolos de solicitação inicial de registro, ou comprovação de isenção do registro para o item.

5.3. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto a ser adquirido, que se dará por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem que o licitante já forneceu bens qualitativamente similares e quantitativamente correspondentes a 50% dos quantitativos descritos neste termo.

5.3.1. Para fins da comprovação de que trata o item anterior, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados e deverão ser emitidos em papel timbrado da pessoa jurídica de direito privado ou público emitente, CNPJ, endereço da pessoa jurídica contratante, objeto fornecido, quantitativo contratado, valor do contrato, número do processo ou procedimento licitatório ou do processo de contratação direta, número do contrato, prazo e local de execução do objeto, prazo de vigência do contrato, indicando ainda se a execução do objeto ocorreu de forma regular e satisfatória.

5.3.1.1. Os atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público deverão ser firmados por servidor com a indicação do nome completo, cargo e matrícula.

5.3.1.2. Os atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado deverão estar acompanhados de documentos que comprovem a aptidão do signatário para responder pela pessoa jurídica atestante.

5.4. Licença de funcionamento ou alvará sanitário emitida pela Vigilância Sanitária Estadual e/ou Municipal para a atividade desenvolvida pelo licitante: produção, importação, armazenamento distribuição ou comercialização de medicamentos; conforme artigo 21 da Lei Federal n.º 5.991, de 17 de dezembro de 1973.

5.5. Estando o Alvará Sanitário vencido, deverá ser comprovada a solicitação de renovação junto ao respectivo órgão de vigilância;

5.6. Caberá ao licitante provar que está exercendo atividade comercial em conformidade com a legislação sanitária de sua localidade, conforme artigo 51 da Lei Federal n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976.

5.7. Apresentar autorização de funcionamento e/ou autorização de funcionamento especial, expedida pela ANVISA, de acordo com o disposto nos artigos 1º e 2º da Lei Federal n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, e com Resolução RDC no 16, de 1º de abril de 2014.

5.8. Apresentar, quando for o caso, a Declaração do Detentor de Registro – DDR, que autoriza a importação de mercadorias por terceiro, informando a referência do licenciamento de importação.

**6. DAS OBRIGAÇÕES O CONTRATANTE:**

6.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

6.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

6.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo, na proposta apresentada pelo Fornecedor Registrado no momento do certame e na Ata de Registro de Preços, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

6.1.3. Comunicar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos produtos entregues, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos.

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, por intermédio de comissão/servidor especialmente designado.

6.1.5. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** no valor correspondente aos itens e aos quantitativos efetivamente entregues, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e no Termo de Contrato.

6.2. O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do próprio, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

7.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, no Termo de Contrato e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Efetuar a entrega dos medicamentos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, devidamente acondicionados em suas embalagens originais, lacradas, livres de avarias ou imperfeições que possam afetar sua qualidade. Por ocasião da entrega, a **CONTRATADA** deverá apresentar a nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 13 e 17 a 27, da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990.

7.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência os medicamentos que não atenderem às especificações, à proposta de preços ou que apresentarem avarias, embalagens violadas ou diversas das originais.

7.1.4. Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

**8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:**

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:**

9.1. Nos termos do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de janeiro de 1993, serão designados a Comissão de Fiscalização do Contrato e/ou um servidor para acompanhar e fiscalizar a entrega do(s) objeto(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. Os medicamentos/itens deverão apresentar prazo de validade não inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da validade total a contar da data de entrega do produto, além de embalagem original, devidamente identificada com lote, validade e responsável técnico, além da descrição “**PROIBIDO VENDA AO COMÉRCIO**”.

**10. DO PAGAMENTO:**

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do requerimento no protocolo da Administração Municipal, o qual deverá ser instruído com a nota fiscal atestada, a cópia da nota de empenho e da ordem de fornecimento assinada pela fiscalização, além das certidões de regularidade fiscal, tributária, trabalhista e previdenciária do Contratado/Fornecedor Registrado.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que a fiscalização manifestar seu atesto.

10.3. As notas deverão ser emitidas em favor do Fundo Municipal de Saúde.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado/Fornecedor Registrado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE.**

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária em favor da Contratada.

10.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.7. A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** o não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATADA**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)      I= (6/100)**/**365     I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

**11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

11.1. Comete infração administrativa, a **CONTRATADA** que:

11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente quaisquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato/ata de registro de preço;

11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; e

11.1.5. Cometer fraude fiscal.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Administração poderá aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

11.2**.**1 **Advertência,** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;

11.2.2. **Multa moratória** de 0,2% (zero vírgula dois por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor do pedido inadimplido, até o limite de 30 (trinta) dias de atraso; Multa moratória de 0,4%(zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do pedido inadimplido, do 31º (trigésimo primeiro) ao 60º(sexagésimo) dia de atraso. Multa moratória de 0,6% (zero vírgula seis por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do pedido inadimplido, do 61º(sexagésimo primeiro) dia em diante, até o limite máximo de 150 dias, sem prejuízo das demais penalidades;

11.2.3. **Multa compensatória** de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.5. **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos; e

11.2.6. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados.

11.3. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.5 e 11.2.6 poderão ser aplicadas a **CONTRATADA** juntamente com as de multa.

11.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

11.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.5.A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei n 8.666/93.

11.6. Caso a **CONTRATANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

12. A SUBCONTRATAÇÃO:

12.1. Não será admitida a subcontratação.

**13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

13.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Itaboraí, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

13.1.1 Órgão: **08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

13.1.2 Unidade Orçamentária: **002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

13.1.3 Subunidade Orçamentária: **001 - GABINETE**

13.1.4 Programa de Trabalho: **10.302.0012.2.149 – MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO FMS**

13.1.5 Elemento de Despesa: **3.3.90.32.00.00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA**

13.1.6 Fonte de Recursos: **5 – SUS – BLOCO CUSTEIO**

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. O presente Termo de Referência (TR) segue devidamente aprovado pela autoridade competente (ordenador de despesas), nos temos da Resolução Conjunta CGM/PGM/SMGOV/SEMPLA de 12 de abril de 2021.

Itaboraí, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2022.

Aprovado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  |  |  |
| **CAMILA DE ARAUJO GONÇALVES**  Farmacêutica  Matrícula n.º 49.497 |  | **HEDIO JACY JANDRE MATARUNA**  Presidente do Fundo Municipal de Saúde  Matrícula n.º 51.787 |